



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - Diamantino - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001167

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/01001167

Número / Ano	001167/2025
Data / Horário	01/10/2025 - 15:31:37
Ementa	Projeto de Lei Executivo nº 051/2025 - Autoriza o município a receber doação de imóveis urbanos.
Autor	Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	katia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 051/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DOAÇÃO DE
IMÓVEIS URBANOS.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Diamantino autorizado a receber em doação áreas urbanas pertencentes ao Estado de Mato Grosso, qual foi autorizado pela Lei Estadual 12.823/2025.

Art. 2º - Os imóveis a serem recebidos serão destinados à construção da Câmara Municipal e do Complexo de Segurança Pública que abrigará a Delegacia de Polícia Judiciária Civil - PJC, Corpo de Bombeiros e POLITEC, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, com recursos municipais. A doação em questão não contemplará a construção do Quartel da Polícia Militar, que será edificado em outro imóvel urbano e já foi objeto de projeto de lei autorizativa específico.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos encargos, a doação será revertida automaticamente ao Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os imóveis doados consistem em lotes urbanos localizados na Quadra 23 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.803, 24.804, 24.805, 24.806, 24.807, 24.808, 24.809, 24.810, 24.811, 24.812, 24.813, 24.814, 24.815, 24.816, 24.817, 24.818, 24.819, 24.820, 24.821, 24.822, 24.823, 24.824, 24.825, 24.826, 24.827 e 24.828; na Quadra 25 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino – matrículas nº 24.917, 24.918, 24.919, 24.920, 24.921, 24.922, 24.923, 24.924, 24.925 e 24.926; na Quadra 26 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.881, 24.882, 24.883, 24.884, 24.885, 24.886, 24.887, 24.888, 24.889, 24.890, 24.891, 24.892, 24.893, 24.894, 24.895, 24.896, 24.897, 24.898, 24.899, 24.900, 24.901, 24.902, 24.903, 24.904, 24.905 e 24.906, matrículas estas registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.10.01 15:14:27 -04'00'

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Nobres Vereadores, encaminho a Câmara Municipal o Projeto de Lei, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, que autoriza o Município de Diamantino/MT a receber, em doação com encargo, imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso, destinados à construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal e do Complexo de Segurança Pública, o qual abrigará a Delegacia de Polícia Judiciária Civil – PJC, o Corpo de Bombeiros Militar e a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, em cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

A doação em questão não contemplará a construção do Quartel da Polícia Militar, que será edificado em outro imóvel urbano e já foi objeto de projeto de lei autorizativa específico.

A presente iniciativa decorre da necessidade de dotar o Município de infraestrutura pública moderna, segura e adequada ao atendimento da população. A construção da nova Câmara Municipal garantirá melhores condições de trabalho aos nobres Vereadores e servidores, além de assegurar maior conforto e transparência aos cidadãos que participam das atividades legislativas.

Da mesma forma, o Complexo de Segurança Pública proporcionará a centralização e integração das forças de segurança, resultando em maior eficiência, rapidez no atendimento às ocorrências e fortalecimento da política de segurança local.

A doação com encargo prevista no projeto impõe ao Município a responsabilidade de promover a construção das referidas edificações, dentro dos prazos e condições estabelecidas em comum acordo com o Estado, assegurando que a finalidade pública seja efetivamente cumprida. Trata-se, portanto, de medida de interesse coletivo, que fortalece a cooperação entre Estado e Município em prol do bem-estar da sociedade diamantinense.

Diante da relevância do tema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, confiando na sua aprovação, por representar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

significativo avanço no fortalecimento das instituições democráticas e da segurança pública em nosso Município.

Por fim, reiteramos os mais altos votos de estima e apreço, aguardando a análise pelo nobre plenário da Câmara de Diamantino/MT.

Diamantino/MT, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.10.01 15:14:40 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Leis Estaduais
Mato Grosso

LEI Nº 12.823, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso em favor do Município de Diamantino, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Diamantino áreas localizadas na Quadra 23 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.803, 24.804, 24.805, 24.806, 24.807, 24.808, 24.809, 24.810, 24.811, 24.812, 24.813, 24.814, 24.815, 24.816, 24.817, 24.818, 24.819, 24.820, 24.821, 24.822, 24.823, 24.824, 24.825, 24.826, 24.827 e 24.828; áreas localizadas na Quadra 25 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.917, 24.918, 24.919, 24.920, 24.921, 24.922, 24.923, 24.924, 24.925 e 24.926; áreas localizadas na Quadra 26 do Loteamento Bela Vista, em Diamantino - matrículas nº 24.881, 24.882, 24.883, 24.884, 24.885, 24.886, 24.887, 24.888, 24.889, 24.890, 24.891, 24.892, 24.893, 24.894, 24.895, 24.896, 24.897, 24.898, 24.899, 24.900, 24.901, 24.902, 24.903, 24.904, 24.905 e 24.906, matrículas estas registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela mesma comarca.

Parágrafo único. A área destina-se, exclusivamente, para fins de promover a construção da Câmara Municipal e do Complexo de Segurança Pública destinado a abrigar o Quartel da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil - PJC, Corpo de Bombeiros e POLITEC em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, com recursos municipais.

Art. 2º Ficam vedadas a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere ao art. 1º. e, também, a alienação do imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecimento no caput deste artigo implicará em reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º. foi avaliada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG atestando o valor dos imóveis em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o imóvel referente a Quadra nº 23, R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o imóvel da Quadra nº 25 e R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o imóvel disposto à Quadra nº 26, totalizando o montante em R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Laudos de Avaliação para doação nº 052/2024, nº 053/2024, nº 054/2024, juntados ao Processo Administrativo CASACIVIL-PRO-2023/07440.

Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do

Estado realizar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Download do documento

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º